



PROCESSO	Protocolos: 2200103/2024 – 2192603/2024.
INTERESSADO	Profissionais representados pelos protocolos acima mencionados
ASSUNTO	Atribuição de Título de “Engenharia de Segurança do Trabalho”.

## DELIBERAÇÃO Nº 021/2024 - CEF-CAU/PR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/PR, reunida ordinariamente, em 12/12/2024, em Curitiba/PR, na sede do CAU, no uso das competências que lhe conferem os artigos 99 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378/2010, que em seu Art. 3º afirma: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando a Lei nº 7.410/1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, e o Decreto nº 92.530/1986 que regulamenta a Lei e estabelece as condições para o exercício da especialização de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no Brasil;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 7.410/1985 determina que o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando o § 2º, do art. 4º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que diz que a responsabilidade pela aprovação do processo é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, e que já fora delegada a análise de atribuição de títulos-registros para o setor de atendimento (Analistas), assim como a instrução do processo.

Considerando a Deliberação nº 103/2018 CEF-CAU/BR, que estabelece as condições, em regime de exceção, para aceite de documentos equivalentes ao certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitidos pela instituição de ensino, para fins de registro do título complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Especialização no CAU;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 101.05/2020, de 21/05/2020, que aprova as orientações e os procedimentos para registro complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e dá outras providências;

Considerando a análise na documentação, e conferida pela CEF/PR, com parecer favorável representado pela planilha de conferência, elaborada pela CEF/BR.

### DELIBERA:

1. DEFERIR a atribuição de título complementar em “Engenharia de Segurança do Trabalho” aos requerentes acima mencionados, através dos protocolos 2200103/2024 – 2192603/2024. com base nos critérios necessários, e que estes foram todos atendidos.



2. Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento e encaminhamentos.

Aprovada com 03 (três) votos favoráveis dos Conselheiros(as): Antonio Ricardo Nunes Sardo, César Augusto Hoffmann, Thaise Marcela N. O. Andrade.

**ANTONIO RICARDO NUNES SARDO**  
Coordenador (a) CEF-CAU/PR

**FRANCINE CLAUDIA KOSCIUV**  
Assistente da CEF-CAU/PR

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **como assistente desta comissão atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas quanto a realização da 12ª reunião da CEF/PR no formato presencial.**

Curitiba (PR), 12 de Dezembro de 2024.

## 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 DA CEF - CAU/PR

Presencial

### Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Deferir	Indeferir	Abst.	Ausên.
Coordenador	Antonio Ricardo Nunes Sardo	X			
Coord. Adjunto	César Augusto Hoffmann	X			
Membro	Thaise Marcela N. O. Andrade	X			

Histórico da votação: **12ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 DA CEF- CAU/PR**

Data: **12/12/2024**

Matéria em votação: **Atribuição de Título de “Engenharia de Segurança do Trabalho”.**

**Resultado da votação: Deferir (3), Indeferir (0), Abstencões (0), Ausências (0) de um Total: (3)**

Ocorrências: Sem ocorrências ou observações

Asses. Técnica: **Francine C. Kosciuv** - Condução Trabalhos (Coord.): **Antonio Ricardo N. Sardo**